
MUSEU AFRO E A LEI N° 10.639/2003:
reflexões acerca dos desafios e das possibilidades do Museu Cafuá
das Mercês (Museu do Negro) para o ensino da História e Cultura
Africana e Afro-Brasileira

AFRO MUSEUM AND LAW No. 10,639 / 2003:
reflections on the challenges and possibilities of the Cafuá das Mercês Museum
(Black Museum) for the teaching of African and Afro-Brazilian History and
Culture

MUSEO AFRO Y LEY N ° 10.639 / 2003:
reflexiones sobre los desafíos y posibilidades del Museo Cafuá das Mercês
(Museo Negro) para la enseñanza de la Historia y la Cultura Africana y
Afrobrasileña

Cleonice Pinheiro

Graduada em Turismo e pela Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros (UFMA) -
vitoria_gloriosa16@yahoo.com

Resumo:

Resultado da luta da população negra no âmbito educacional, a Lei Federal nº 10.639/2003 determina no seu artigo 26 - A o ensino sobre História e Cultura Afro- Brasileira. Regulamentada pelo Parecer 003/2004, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004). Este documento apresenta determinações para a implementação da Legislação como a necessidade de providenciar espaços como os museus e instituições a serviço da sociedade, a exemplo: Museu Cafuá das Mercês, o Museu do Negro. O presente trabalho tem como objetivo compreender como Museu Cafuá das Mercês pode contribuir para o ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira. Para tanto, utilizamos uma abordagem qualitativa com entrevistas feitas através de questionários, as entrevistas foram fechadas que para Minayo; Costa (2018) “os questionários têm um lugar de complementariedade em relação as técnicas de aprofundamento”, e realização de revisão bibliográfica acerca das questões abordadas. Foram respondidos questionários por cinco docentes que atuam no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). O Museu Cafuá das Mercês é um espaço relevante para o ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira. Na intenção de por meio dos seus conhecimentos quanto ao espaço museal, Cafuá das Mercês, e ao ensino da História da Cultura Afro-Brasileira e Africana sublinhar a importância dessa discussão. No entanto, precisa de melhorias e de algumas parcerias para realmente se configurar como um espaço relevante para a implementação da Lei nº 10.639/2003. Um espaço museal da comunidade negra e de toda a população maranhense e brasileira que acreditam na educação como um mecanismo para o alcance de uma vida melhor e com mais dignidade.

Palavras-chave: História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Museu e Educação. Lei Federal nº 10.639/2003. Museu Cafuá das Mercês.

Abstract:

As a result of the struggle of the black population in the educational field, Federal Law No. 10,639 / 2003 determines in its article 26 - A the teaching on Afro-Brazilian History and Culture. Regulated by Opinion

003/2004, approved by the National Education Council, which establishes the Curriculum Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations and for the Teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture (2004). This document presents determinations for the implementation of the Legislation such as the need to provide spaces such as museums and institutions at the service of society, for example: Museu Cafuá das Mercês, Museu do Negro. This work aims to understand how Museum Cafuá das Mercês can contribute to the teaching of African and Afro-Brazilian History and Culture. For that, we used a qualitative approach with interviews made through questionnaires, the interviews were closed than for Minayo; Costa (2018) "the questionnaires have a place of complementarity in relation to the deepening techniques", and conducting a bibliographic review on the issues addressed. Questionnaires were answered by five professors who work in the Interdisciplinary Degree Course in African and Afro-Brazilian Studies at the Federal University of Maranhão (UFMA). The Cafuá das Mercês Museum is a relevant space for teaching African and Afro-Brazilian History and Culture. With the intention of using their knowledge of the museum space, Cafuá das Mercês, and the teaching of the History of Afro-Brazilian and African Culture to underline the importance of this discussion. However, it needs improvements and some partnerships to really configure itself as a relevant space for the implementation of Law nº 10.639 / 2003. A museum space for the black community and the entire population of Maranhão and Brazil that believe in education as a mechanism for achieving a better life and with more dignity. Keywords: African and Afro-Brazilian History and Culture. Museum and Education. Federal Law No. 10,639 / 2003. Cafuá das Mercês Museum.

Resumen

Como resultado de la lucha de la población negra en el campo educativo, la Ley Federal No. 10.639 / 2003 determina en su artículo 26 - A la enseñanza de la Historia y Cultura Afrobrasileña. Regulado por el Dictamen 003/2004, aprobado por el Consejo Nacional de Educación, que establece las Directrices Curriculares para la Educación de las Relaciones Étnico-Raciales y para la Enseñanza de la Historia y Cultura Afrobrasileña y Africana (2004). Este documento presenta determinaciones para la implementación de la Legislación como la necesidad de dotar de espacios como museos e instituciones al servicio de la sociedad, por ejemplo: Museu Cafuá das Mercês, Museu do Negro. Este trabajo tiene como objetivo comprender cómo el Museo Cafuá das Mercês puede contribuir a la enseñanza de la historia y la cultura africana y afrobrasileña. Para eso utilizamos un enfoque cualitativo con entrevistas realizadas a través de cuestionarios, las entrevistas fueron cerradas que para Minayo; Costa (2018) "los cuestionarios tienen un lugar de complementariedad en relación a las técnicas de profundización", y realiza una revisión bibliográfica sobre los temas abordados. Los cuestionarios fueron respondidos por cinco profesores que trabajan en el Curso Interdisciplinario de Estudios Africanos y Afrobrasileños de la Universidad Federal de Maranhão (UFMA). El Museo Cafuá das Mercês es un espacio relevante para la enseñanza de la historia y la cultura africana y afrobrasileña. Con la intención de utilizar su conocimiento del espacio museístico, Cafuá das Mercês, y la enseñanza de la Historia de la Cultura Afrobrasileña y Africana para subrayar la importancia de esta discusión. Sin embargo, necesita mejoras y algunas alianzas para configurarse realmente como un espacio relevante para la implementación de la Ley nº 10.639 / 2003. Un espacio museístico para la comunidad negra y toda la población de Maranhão y Brasil que cree en la educación como mecanismo para lograr una vida mejor y con más dignidad. Palabras clave: Historia y cultura africana y afrobrasileña. Museo y Educación. Ley Federal N ° 10.639 / 2003. Museo Cafuá das Mercês.

Introdução

Conforme a Constituição Brasileira, a educação é um direito de todos/as. Todavia, esse direito não é acessível à parte da população brasileira. A população negra, com raras exceções, historicamente tem sido excluída do processo educacional. Além disso, os currículos escolares têm silenciado ou distorcido a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira.

Como fruto da luta para alterar esta situação, em 09 de janeiro de 2003¹, a Lei Federal nº 10.639, sancionada pelo então presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, determina no seu artigo 26 A que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. A Lei foi regulamentada pelo Parecer 003/2004, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004).

Esse documento apresenta determinações para a implementação da Lei nº 10.639/2003. Uma das determinações apresenta o princípio norteador “Ações Educativas de Combate ao Racismo e as Discriminações Raciais” que, dentre outros desdobramentos, destaca a necessidade de providenciar, para efetivação da referida Lei, a utilização de espaços como os museus.

Museu são instituições a serviço da sociedade, que adquire, conserva, estuda, comunica e expõe o patrimônio material e imaterial para fins de contemplação, apreciação e estudo. Nessa mesma dimensão, os museus afros, também compreendidos como museu do negro adquirem, preservam e difundem a memória e a cultura afro-brasileira e africana. Como exemplos destas propostas, há o Museu Afro Brasil em São Paulo e o Museu Cafuá das Mercês no Maranhão, objeto da nossa pesquisa.

Por tal relevância, o presente trabalho tem como objetivo compreender como o espaço museal Cafuá das Mercês pode contribuir para o ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira. Para isso, procuramos apontar a importância da Lei Federal nº 10.639/2003, verificamos, também, a relação entre museus e educação e por fim mensuramos a relevância do Museu Cafuá da Mercês, enquanto espaço intitulado Museu do Negro, para o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira.

A realização desta pesquisa é fruto de diversas inquietações provocadas, principalmente, por “falhas”, de professores e professoras nas escolas do ensino fundamental e médio onde ocorreram os estágios curriculares, que ressoam apontando a falta de locais ou de instituições que podem com a obrigatoriedade imposta pela Lei nº 10.639/2003.

¹ A Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, altera a Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, anteriormente modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Como o Museu Cafuá das Mercês que se intitula museu do negro e se dispõe em preservar e difundir o patrimônio cultural afro-maranhense e as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana apontam para a necessidade de providenciar, dentre outros, espaços que possam contribuir com os sistemas de ensino e os estabelecimentos de educação básica, compreendemos que tal pesquisa poderia acontecer nessa dimensão.

Também consideramos este espaço como uma instituição a ser estudada na dimensão que referida lei requer: uma ação educativa de combate ao racismo e à discriminação. O racismo estrutural tem-se apresentado na sociedade brasileira como um dos responsáveis pela exclusão da população negra da educação escolar há décadas e o currículo não tem apresentado adequadamente em sua estruturação a temática étnico-racial. Assim, entendemos que a presente pesquisa possui relevância acadêmica e social.

Compreendemos que uma abordagem qualitativa do objeto deste estudo a partir da análise de conteúdo (Minayo; Costa, 2018). A partir dessa abordagem de pesquisa, inicialmente, realizamos a revisão bibliográfica acerca das questões abordadas nesta pesquisa. Para compreendermos os desafios e as possibilidades do espaço museal Cafuá das Mercês para possibilitar o conhecimento sobre a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, foram respondidos questionários por cinco docentes que atuam no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). A escolha desses profissionais ocorre devido as suas vastas experiências com a temática História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, bem como seu conhecimento acerca do museu Cafuá das Mercês.

Iniciativa pioneira no Brasil, a graduação objetiva formar profissionais para a docência nos anos finais do ensino fundamental na área das Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia), no ensino médio na área de História e para atuação nas secretarias municipais e estaduais de educação para a implementação da Lei nº 10.639/2003. Os/as questionários foram enviados para os seguintes docentes: Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris, Prof. Dr. Carlos Benedito Rodrigues da Silva, Prof. Me. Luiz Alves Ferreira, Profa. Ma. Maria da Guia Viana e Prof. Me. Rosenverck Estrela Santos.

1. Informações sobre os/as docentes do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros

NOME- RAÇA/COR-SEXO

- Prof. Dr. Carlos Benedito Rodrigues da Silva- Preta- Masculino
- Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris-Preta-Feminino
- Prof. Me. Luiz Alves Ferreira-Preta- Masculino
- Profa. Ma. Maria da Guia Viana-Preta-Feminino
- Prof. Me. Rosenverck Estrela Santos- Preta-Masculino

As questões norteadoras para conduzir o objeto de estudo foram as seguintes:

- 1- Você considera o Museu Cafuá das Mercês um espaço relevante para implementação da Lei Federal nº 10.639/2003?
- 2- De que maneira a articulação com a Licenciatura Estudos Africanos e Afro-Brasileiros poderia contribuir com o espaço museu Cafuá das Mercês?
- 3- Qual a relevância desse espaço para a formação e atuação dos/as discentes da Licenciatura Estudos Africanos e Afro-Brasileiros?

Nosso trabalho está estruturado da seguinte forma:

Primeiramente, abordaremos acerca do Currículo e da História e Cultura Africana e Afro- Brasileira, uma discussão pertinente referente ao reconhecimento, a valorização e a afirmação dos direitos da população negra no processo educacional do Brasil.

Em seguida versaremos sobre o museu Cafuá das Mercês e a Lei 10.639/2003. Apresentaremos o objeto da nossa pesquisa o Museu Cafuá da Mercês procurando, compreender como o espaço museal pode contribuir para o ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira. Para isso: utilizaremos autores como Walmyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho (2006), Clovis Moura (1992), Kátia Regis (2012), Nilma Lino Gomes (2003, 2011, 2015), Kabenguele Munanga (2015), Cleonice Pinheiro (2015), Marlene Suano (1986), Parecer 003/2004. Além dos questionários respondidos pelos/as docentes da Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros, da Universidade Federal do Maranhão. E por fim as nossas considerações finais acerca da pesquisa.

Currículo e a história e cultura africana e afro-brasileira: uma discussão pertinente acerca do reconhecimento, da valorização e da afirmação dos direitos da população negra no processo educacional do Brasil

Quando refletimos acerca da formação da nação brasileira, busca-se localizar os diferentes grupos étnico-raciais que formaram e que formam este país. O Brasil é uma nação multirracial e têm em sua composição diferentes grupos étnicos- raciais: indígenas; descendentes de europeus/ias, africanos/as e asiáticos/as, que são responsáveis pelos elementos centrais da constituição dessa nação. A história da população negra brasileira, um dos sujeitos elementares dessa constituição, segundo Albuquerque e Fraga Filho,

[...] não teve início com o tráfico de escravos. É uma história bem mais antiga, anterior à escravidão nas Américas, [...]. Trata-se de uma saga que se cruza com a aventura dos navegadores europeus, principalmente os portugueses, e com a formação do Brasil como país (ALBUQUERQUE E FRAGA FILHO, 2006, p.13).

Clovis Moura (1992) discute acerca da história da população negra no Brasil. De acordo com o autor, essa história se confunde e se identifica com a própria formação da nação brasileira e também acompanha a sua “evolução histórica social”. O autor vai mais além e registra

Trazido como imigrante forçado e, mais do que isso, como escravo, o negro africano e os seus descendentes contribuíram com todos aqueles ingredientes que dinamizaram o trabalho durante quase quatro séculos de escravidão. Em todas as áreas do Brasil eles construíram a nossa economia em desenvolvimento [...] (MOURA, 1992, p.07).

Esse recorte aqui apresentado acerca do início da presença do povo afro-brasileiro se justifica na intenção de pontuar que a população negra se constitui como pilar formador desta nação, logo sua participação requer reconhecimento e valorização. Neste capítulo, transitaremos pelas questões que envolvem os currículos escolares e a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Propõe-se debater sobre esses assuntos por compreender que o processo educacional brasileiro tem sido pautado na omissão das produções culturais, econômicas, políticas, religiosas e sociais da população negra. Ou seja, não existe por parte do sistema educacional um comprometimento de visualizar o povo afro-brasileiro como um sujeito participativo.

Um reflexo dessa omissão é a composição do currículo escolar, que, geralmente, não é pensado levando em consideração a importância dessa presença negra na historiografia do país. Deste modo, existe a urgência de adentrar nessa discussão, pois entendemos que

discutindo a desigualdade entre a população negra e a população branca no Brasil coloca-se em evidência a situação de exclusão que a população negra e propõem-se mecanismos para que ocorram mudanças. Gomes (2003) destaca que no Brasil as diferenças são transformadas em desigualdades e hierarquizam os diferentes grupos étnico-raciais:

Parto da concordância de que negros e brancos são iguais do ponto de vista genético, porém discuto que, ao longo da experiência histórica, social e cultural, a diferença entre ambos foi construída, pela cultura, como uma forma de classificação do humano. No entanto, no contexto das relações de poder e dominação, essas diferenças foram transformadas em formas de hierarquizar indivíduos, grupos e povos (GOMES, 2003, p.76).

Essa compreensão é o ponto de partida para pensar ou repensar o ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira no processo educacional. No Brasil, isto é essencial, pois, geralmente, está pautado no racismo estrutural² que silencia e tenta tornar invisível a população negra neste país.

O racismo é um ato que deve ser considerado quando se reflete acerca da relação educação e História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Trindade (1994) comenta que o racismo “se confunde com a própria “história” do Brasil,” caracterizado com a “cruz/ideia (violência simbólica) e com o canhão (violência física), ambos alternados, complementares e concomitantes.”

Essa observação se justifica principalmente porque a história do país foi solidificada no sistema escravista e a herança que esse sistema delegou para os afro-brasileiros foi o racismo estrutural. E em se tratando deste, observa-se claramente a existência de uma relação de poder, sinalizando uma estrutura de dominação e opressão. Isso em um país onde majoritariamente a população é negra³.

Isto posto, indaga-se: como modificar essa estrutura que se apresenta em relação a educação e a História e a Cultura Africana e Afro-Brasileira? Um caminho viável: o currículo escolar. De acordo com Regis (2012), o currículo escolar é uma prática social complexa, construída historicamente e está vinculada às relações sociais, políticas, econômicas e culturais. Por essa razão, é importante analisar as condições que interferem na sua configuração, para dimensionar o seu papel nas instituições educacionais. A autora, baseada em Sacritán, percebe essas condições e registra que: as decisões administrativas sobre como

² Sobre racismo estrutural ver: O que é Racismo Estrutural? (ALMEIDA, 2018)

³ Conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), 55,4% da população brasileira é negra.

realizar o ensino, a elaboração de materiais didáticos, a atuação das famílias, a pressão dos grupos acadêmicos para sua especialização esteja contida na cultura escolar, são âmbitos que interferem nos currículos escolares. Observa-se nessas arguições que os currículos têm interferências que extrapolam o contexto interno das escolas.

[...] currículo é um campo de atividade para diversos agentes, com competências divididas em diferentes proporções, no qual as decisões não acontecem linearmente concatenadas, tampouco são o resultado de uma coerência ou expressam uma mesma racionalidade (REGIS, 2012, p. 31).

Diante disso, alguns questionamentos surgem, principalmente, por dimensionar os contextos que em se dá a composição do currículo escolar. Lembrando que a sua dinâmica interage com diversos fatores para além da área interna da escola. Assim: o currículo dialoga com a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no qual está inserido? O que o currículo abrange?

Segundo Regis (2012), no sistema educacional existe uma cultura selecionada e está atrelada aos currículos e esse com a sociedade da qual o sistema faz parte, ou seja, as instituições escolares espelham por meio dos currículos determinada sociedade, dessa forma, o currículo acaba por expressar o conflito de interesses e valores dominantes que direcionam o ensino:

A seleção que constitui o currículo escolar é o resultado de um processo que reflete os interesses e concepções particulares dos grupos dominantes, ainda que não de modo absoluto. O conhecimento corporificado no currículo é um conhecimento escolhido e transmitido como se fosse universal. Dentro dessa perspectiva, os currículos escolares não transmitem simplesmente o conhecimento acumulado pela humanidade e tem sido predominantemente eurocêntrico (REGIS, 2012, p. 32).

Nessa arguição, a autora afirma que existe intencionalidade na seleção do currículo. Isto implica em pontuar que alguns conhecimentos serão colocados em evidência no currículo em detrimento de outros. Normalmente, essa produção cultural é oriunda dos povos europeus. Este eurocentrismo persiste nos livros didáticos. Conforme Silva, Regis e Miranda (2018, p. 661),

Outra persistência identificada é de representações estereotipadas da população negra, enfoque recorrente em nas pesquisas que tematizam a educação e relações étnico-raciais a partir da análise dos livros didáticos. Essas pesquisas destacam o uso de iconografias relacionadas a miséria, violência, escravidão, reduzidas muitas vezes à folclorização. Com base no pressuposto do caráter sistemático e não- casual das desigualdades raciais, as pesquisas demonstram, a permanência de estereótipos, preconceitos e silenciamento da história, cultura e personagens negros nos LDs. As análises sobre os LDs revelam a ocorrência de imagens sobre a escravidão e as condições de vida dos sujeitos escravizados, muitas vezes usadas para ilustrar e não para acrescentar informação, conhecimento e crítica

Os currículos escolares sempre selecionarão uma cultura. É impossível que todas as culturas sejam contempladas nessa práxis em um determinado tempo e espaço de escolarização. Porém, em se tratando de Brasil faz anos que só uma produção cultural está representada nos currículos escolares. É necessário que haja mudança, que outras culturas também sejam contempladas.

Esse posicionamento ressoa no pensamento de Clóvis Moura (1992, p.13) acerca da participação da comunidade negra no Brasil,

[...] o negro (quer escravo, quer livre) foi o grande povoador do nosso território, empregando o seu trabalho desde as charqueadas do Rio Grande do Sul aos ervais do Paraná, engenhos e plantações do Nordeste, pecuária na Paraíba, atividades extrativistas na Região Amazônica e na mineração de Goiás e Minas Gerais. O negro não apenas povoou, mas ocupou os espaços sociais e econômicos que, através do seu trabalho, dinamizavam o Brasil.

Em seguida, o autor acrescenta dizendo que a participação das comunidades negras está para além da povoação do país, foram elas que deram o ethos fundamental da cultura brasileira (MOURA, 1992, p.33).

É inegável que povo afro-brasileiro esteve e está presente em todas as áreas da constituição da sociedade brasileira. Por essa razão, não faz sentido a sua omissão no currículo escolar. Cobrar tal participação é requerer que a histografia do país seja alterada e dinâmica e que o espaço escolar seja um local que contemple as variadas facetas existentes nessa sociedade. Para possibilitar mudanças, são necessárias formações inicial e continuada de professores sobre o tema, como destacam Silva; Regis e Miranda (2018, p. 660):

Um dos pressupostos assumidos nas pesquisas desse campo é que a formação docente assume importância substantiva para a implementação da obrigatoriedade do estudo da história e da Cultura Africana e Afro-brasileira, na medida em que concorre para desconstruções de representações homogeneizadoras sobre a sociedade brasileira. Não obstante, vigora a constatação da fragilidade dos percursos formativos. Pesquisas que analisam a educação e relações étnico-raciais na perspectiva das instituições escolares chegam à mesma evidência sobre a fragilidade da formação docente para o tratamento da temática e indicam, como decorrência desse limite, a perpetuação do racismo em ambientes escolares.

A importância da formação docente também é destacada por Coelho e Coelho (2018, p. 5): “Formar docentes capazes de concretizar as diretrizes em processos de ensino-aprendizagem que promovam uma educação baseada no respeito à diferença, à pluralidade étnico-racial e voltada para a valorização das diversas identidades” não é somente uma demanda do arcabouço legal, mas é um compromisso cívico.

Segundo Regis (2012), propor novas possibilidades não consiste em uma tarefa fácil, haja vista, que as instituições educacionais são moldadas em interesses dominantes que orientam a seletividade do currículo escolar. Conforme o destaque de Gomes:

[...] reitero que tratar, trabalhar, lidar problematizar e discutir sobre educação e cultura negra no Brasil é assumir uma postura política. De forma alguma as relações entre negros e brancos em nosso país podem ser pensadas como harmoniosas, democráticas e diluídas nas questões socioeconômicas (GOMES, 2003, p.77).

Em virtude de tudo isso, comunga-se da concepção de que a cultura negra tem que estar presente no processo educacional do país, não apenas no dia 20 de novembro, com as comemorações do Dia da Consciência Negra. É fundamental e necessário essa comemoração, no entanto, não podemos ficar só nessa celebração como uma espécie de faz de conta que está sendo cumprida uma das mais antigas e reivindicadas lutas da comunidade negra no Brasil, a educação.

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2003, foi sancionada a Lei Federal nº 10.639/03. Essa Lei no seu artigo 26-A instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, da rede de ensino oficial e particular. A aprovação da Lei foi compreendida por alguns como uma ação do governo que estava passando por uma redefinição do seu papel na sociedade e possibilitando mudanças sociais, reconhecendo a existência das disparidades entre negros/as e brancos/as⁴ e da necessidade de intervenção de forma positiva. Assumindo um posicionamento no combate e na eliminação das desigualdades raciais, bem como uma reafirmação dos direitos humanos básicos e fundamentais da população afro-brasileira. Contudo, não se pode deixar de evidenciar que a aprovação dessa importante Lei é uma conquista dos movimentos sociais, principalmente, o Movimento Negro, que muito lutou para que essa conquista na área da educação se tornasse real.

Gomes (2012) comenta que na trajetória do movimento negro a educação sempre esteve em sua pauta de reivindicações, pois a educação é percebida como um direito, capaz de trazer mudanças democraticamente na vida do/a cidadão/ã, além de possibilitar ascensão social e produção de conhecimentos. Também é local de formação e posicionamento dos sujeitos e podem contribuir com a luta, contra toda e qualquer forma de discriminação. Diante

⁴ A este respeito ver Síntese dos indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. (IBGE, 2018).

desse reconhecimento é válido que nesse estudo pontue-se, ainda que brevemente, alguns momentos da ação do Movimento Negro essenciais para a sanção da Lei nº 10.639/2003⁵.

Nos anos de 1960-1980 emergem vários movimentos sociais no Brasil. O Movimento Negro reaparece nesse cenário, no final da década de 1970, depois de um período lutando de forma camuflada devido à repressão orquestrada pela ditadura militar que perseguia não só os outros movimentos sociais que lutavam por outras demandas, mas também a militância negra que tinha como bandeira nacional o combate à discriminação racial no país, dentre outras reivindicações. Com o fim da ditadura militar, o movimento negro retoma as lutas, saindo caráter de denúncia e adentrando na batalha por causas que revisem a historiografia do Brasil. Dessa forma para que haja o reconhecimento e a valorização dos diversos povos não brancos formadores dessa nação. Esse posicionamento caracteriza-se luta antirracista. Neste novo enquadramento, a educação toma nova dimensão na pauta das reivindicações do movimento negro e passa a ser entendida como uma forma necessária para que o povo brasileiro tenha a oportunidade de conhecer na íntegra toda a sua história e todos os seus autores nas diversas formas que se apresentam na construção do país.

Ainda nesse caminhar, temos um momento muito importante da atuação do movimento negro para aprovação da Lei Federal. Um evento muito relevante que traz à lembrança de um grande representante da resistência negra no Brasil: Zumbi dos Palmares. Neste momento, comemorava-se o tricentenário da sua morte. Estamos nos referindo à Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, ocorrida no dia 20 de novembro em Brasília no ano de 1995. Esse evento foi um grande marco na história do país, pois estiveram presentes cerca de 20 mil pessoas. O resultado dessa mobilização foi a entrega para o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, do Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, que apresentava um panorama situacional social, econômica, política e educacional da população negra no país. Nesse documento havia uma exigência para o governo brasileiro se posicionar ante o racismo (GOMES, 2011).

⁵ É válido ressaltar que o alicerce dessa luta vem desde a organização coletiva dos quilombos, das Revoltas dos Malês no período da escravidão; das lutas pós-abolição, na figura do marinho João Candido Felisberto, da Revolta da Chibata; da Frente Negra Brasileira, que mesmo tendo um caráter recreativo, político e benéfico tinha o cuidado de oferecer a educação para os seus membros; da imprensa negra; do Teatro Experimental do Negro (TEN). Compreendemos este empenho como alavanca para subsidiar a sanção da Lei nº 10.639/2003 que não deixa de ser uma conquista desses que tanto lutaram para que seu povo tivesse sua história não apenas reconhecida, mais estudada, compartilhada e admirada nos moldes daqueles que se intitulam espinha dorsal do saber brasileiro.

Outro momento de igual relevância foi a presença do Brasil na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, na cidade de Durban, na África do Sul, um marco na construção de um mundo onde a existência humana possa ser livre para se expressar na sua totalidade sem que isso seja motivo de discriminação, racismo, xenofobia, e outras formas de desrespeitos. Nessa conferência, o Brasil se reconheceu como uma região portadora de uma sociedade racista. Por essa razão, nessa conferência comprometeu-se em apoiar os projetos de ação afirmativa.

Ressalta-se que todo esse caminhar foi e é muito importante no que tange a necessidade de política pública voltadas principalmente na área da educação para a comunidade afro-brasileira. Portanto, é importante lembrar que a aprovação da Lei aconteceu devido a todo esse processo e outros caminhos, que somados possibilitaram que o Estado brasileiro se reconhecesse como uma sociedade racista e que precisa trazer para sistema de ensino a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira numa de forma de combater o racismo, a discriminação e o preconceito.

Essa obrigatoriedade nada mais é do que a confirmação da omissão do Estado no que diz respeito a responsabilidade de promover um sistema escolar plural que contemple as diversas trajetórias dos povos que o compõe. Como destaca Munanga (2015, p.03), o “Brasil é um país que nasce justamente dos encontros de culturas e civilizações” e, dessa forma, “não pode se ausentarem do debate”. O melhor caminho, segundo ele,

é aquele que acompanha a dinâmica da sociedade através das reivindicações de suas comunidades e não aquele que se refugia numa abordagem superada da mistura racial que, por dezenas de anos, congelou o debate sobre a diversidade cultural e racial no Brasil – vista apenas como uma monocultura e uma identidade mestiça (MUNANGA, 2015, p.03).

A sanção da Lei nº 10.639/2003 é uma conquista de todo o povo brasileiro, dos/as negros/as e dos/as brancos/as que compreendem e aceitam a educação como um direito de todos e para todos. Dessa forma, reafirma-se a relevância de tal conquista para o processo de construção de uma Nação que se reconheça nas diversas demonstrações humanas da sua sociedade.

Munanga (2015) nos instiga com a seguinte pergunta: Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil hoje? Essa pergunta com certeza fazer parte do pensamento de alguns brasileiros/as que acreditam não ser preciso o ensino da cultura e da história africana e

afro-brasileira no sistema de ensino. Em função disso é que o movimento negro e outros expoentes lutaram contra esse pensamento para que acontecesse a sanção da Lei nº 10.639/2003, pois essa Lei vai legitimar e obrigar o ensino dessas culturas e histórias em sala de aula.

Segundo Matilde Ribeiro, Ministra Chefe da Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) do já citado governo, a nação brasileira desde os seus primórdios de formação até os dias de hoje sempre adotou uma “postura ativa e permissiva diante da discriminação e do racismo” que atinge o povo afro-brasileiro. Esse empenho vem de longe, e aspectos legais foram usados para demarcar tais atitudes como, por exemplo, o “Decreto nº 1.331, de fevereiro de 1854” qual decretava que nenhum escravizado/a poderia frequentar as instituições escolares do país. Ainda de acordo com a ministra, “após a promulgação da Constituição de 1988”, o país aparentemente “busca efetivar a condição de um Estado democrático de direito acentuado na cidadania e na dignidade do ser humano” (BRASIL, 2004, p.07). Porém, não tem uma mudança efetiva em relação à comunidade negra, pois ainda é perceptível uma realidade calcada por “posturas subjetivas e objetivas de preconceitos, racismo e de discriminação” direcionada a comunidade negra que continua enfrentando obstáculos no sentido de obter acesso e permanência nas escolas (BRASIL, 2004, p.07).

Sustentado no exposto, comunga-se da luta pela busca de reparações que visa ao Estado e a sociedade tome medidas para ressarcir os/as afro-brasileiros/as dos danos causados que vão desde os psicológicos até o educacional. Acredita-se que sem a intervenção do Estado, os povos que secularmente estão colocados à margem, dentre os quais os descendentes de africanos/as, jamais romperão o sistema meritocrático que tem agravado as desigualdades sociais e gerado injustiça (BRASIL, 2004).

Daí a necessidade de políticas de reparações voltadas para essa parte populacional do Brasil, pois esses povos necessitam de reconhecimento, valorização e afirmação de direitos. Assim, portanto, a garantir da educação em todas as etapas e níveis que constitui esse processo é o começo para que essas reparações aconteçam. Por tudo isso foi recebido com louvor a sanção da Lei Federal.

No dia 09 de janeiro de 2003 foi sancionada a Lei nº 10.639/2003 que tornou obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o

ensino sobre história e Cultura Afro-Brasileira. Esta lei alterou a Lei n. 9.394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- acrescentando a ela dois artigos, o Art. 26-26A e 79 B, e ainda fez cumprir o que está instituído na Constituição Federal em seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros (BRASIL, 2004).

Assim, “para regulamentar a implementação da Lei, em 2004 foi homologado a Resolução CNE/CP 01/2004 e o Parecer CNE/CP 03/2004, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação”. Esses documentos são responsáveis por regulamentarem e instituírem um importante documento: as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (GOMES, 2011).

O Parecer 03/004 mostra que a questão da educação de relações étnico- raciais é um compromisso que extrapola os muros escolares. Desta forma, destina-se

[...] aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática (BRASIL, 2004, p.10).

Diante disso, o Parecer nos apresenta orientações, normas e indicações e nos permite refletir sobre como os direitos para a população negra, neste caso destinado à educação, só acontecem devido efetiva reivindicação da população negra perante a sociedade. A educação é um direito firmado na Constituição. Desta forma, fica a indignação em relação ao esforço descomunal para que algumas ações aconteçam. A cantora Bia Ferreira⁶ em uma música de sua autoria intitulada "Cota não é Esmola", mostra justamente essa indignação e disse: "*Vai pagar a faculdade, porque preto e pobre não vai pra USP*". "*Foi o que disse a professora que ensinava lá na escola. [...] Experimenta nascer preto na favela pra você ver!*"

⁶ Bia Ferreira é uma multi-instrumentista, cantora de jazz, blues e soul.

O que rola com preto e pobre não aparece na TV. Opressão, humilhação, preconceito. [...] Experimenta nascer preto e pobre na comunidade. Você vai ver como são diferentes as oportunidades.". Esse posicionamento da cantora só singulariza a importância do Parecer para colocar em prática a Lei nº 10.639/2003.

Nesse entendimento, é salutar que se compreenda e reflita embasado nas orientações prescritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana que pontua acerca do que venha ser reconhecimento, no sentido de uma nova postura alinhada nessa nova Lei, Assim:

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudanças de discursos, raciocínios lógicos, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e a sua cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência e interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que estrutura social hierarquia cria com prejuízo para os negros[...] (BRASIL, 2004, p. 11-12).

Diante desse clamor, ressalta-se que ainda existe na sociedade brasileira a valorização por tudo que é de origem europeia. Ainda existe o cultivo da ideia de que a única cultura a ser compreendida, estudada e repassada no meio educacional. Isso permite a lembrança da escritora nigeriana Chimamanda Adichie em *O Perigo de uma História Única* (2009), que levanta a voz para reivindicar a necessidade de compreender, de conhecer e de absorver as outras histórias.

No Brasil, tal reivindicação se faz mais que necessária, no entendimento de que essa sociedade está calcada na participação de vários povos, dentre eles os africanos e afro-brasileiros e como estes são produtores de culturas oriundas de processo complexo e dinâmico e não faz sentido que essa concepção não esteja contemplada dentro do espaço escolar.

A reeducação na sociedade brasileira não consiste em uma tarefa fácil, visto que muitas das vezes são necessárias que venham à tona dores e agruras que estão sendo continuamente gerados. Isso faz com que dois sujeitos participativos desse processo se destaquem: o que sofre essas ações e o que a prática. “O sucesso de um tem implicado no preço da marginalização e da desigualdade imposta a outros” (BRASIL, 2004, p.14).

Em razão ao que foi exposto, a inclusão do ensino de História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira nos bancos escolares torna-se uma obrigação mais que fundamental no sentido de que todos temos direito a ter acesso a conhecimento que diz respeito à real história da sua formação enquanto seres sociais e históricos. Isso é compreendido, como já foi mencionado, pelos movimentos sociais, dentre eles, o movimento negro.

Durante muitos anos o movimento se mobilizou e reivindicou a obrigatoriedade desse ensino no sistema educacional. Para o movimento negro trata-se de uma desídia, uma omissão por parte dos/as responsáveis pela educação no país que há anos não tem apresentado esse ensino como parte da estrutura curricular, salvo raras exceções. Um desrespeito não só com a comunidade negra, mas com todos/as os brasileiros/as. A Constituição Brasileira diz no seu artigo 205 que a “Educação é um direito de todos e um dever do Estado” (BRASIL, 2019, p.160), sendo assim, esses todos/as necessitam que sua história e cultura sejam contempladas na escola, pois cabe a esse espaço a responsabilidade pelo ensino e aprendizagem da sociedade em que está inserida. Cabe a esse espaço a democrática decisão de apresentar um ensino que dialogue com os seus fundadores, que abarque em seu currículo, a história das pessoas de diferentes pertencimentos étnico-raciais. Portanto, é nesse contexto que a luta do movimento negro pelo conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas redes de ensino se justifica.

Sobre a obrigatoriedade da inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica, as Diretrizes (2004) acrescenta que “trata-se de uma decisão política, com respaldo pedagógico, não só na formação do alunado, mas dos/as professores/as também”. Essa decisão é um marco, visto que reconhece que além de garantir vagas para negros/as nos bancos escolares, é necessário valorizar a história e a cultura de seu povo, focando, principalmente, na busca por reparo de danos.

Vale ressaltar que não trata de uma substituição do conhecimento europeu, que sempre esteve presente nos currículos brasileiros, pelos conhecimentos africanos, pois correr-se-ia o mesmo equívoco de dialogar, estudar e conhecer apenas uma perspectiva. Destaca-se que a relevância da inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana fundamenta-se no comprometimento para que se amplie o foco dos currículos escolares para as diversidades culturais, étnico-raciais, sociais, políticas e econômica do Brasil, ou seja, a

abertura para um leque de possibilidades de conhecimentos que corresponda à forma na qual a sociedade brasileira se apresenta e está composta, no caso, multicultural e com diversidade étnico-racial.

Em nome de tudo o que foi exposto, a Lei nº 10.639/2003 não se traduz apenas como uma obrigação para que os/as estabelecimentos de ensinos e os/as professores/as abordem a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Ela vai além: traduz-se como resposta para vários séculos de omissão, escamoteamento e invisibilidade de um povo que esteve e está presente na formação cultural, política, econômica e social do Brasil. Ou seja, em todas as esferas dos processos na qual uma nação se fundamenta.

Assim, é prudente e indispensável que se estude um espaço apontado no Parecer como um local a ser providenciado devido a sua importância na transmissão do jeito de ser e viver de um grupo étnico-racial: a comunidade negra. Dessa forma, estudar-se-á museu, na próxima abordagem, como um espaço essencial para implementação da Lei nº 10.639/2003.

Museu Cafuá das Mercês e a lei federal Nº 10.639/2003

No Brasil esse imaginário museal, segundo Brasil (2009), sabe-se que a mais antiga experiência museológica que se tem conhecimento vem desde o século XVII e foi desenvolvida durante o período da dominação dos holandeses, no Estado de Pernambuco.

Consistiu na implantação de um museu (incluindo jardim botânico, jardim zoológico e o observatório astronômico) no grande parque do Palácio de Vrijburg. Mais adiante, já na segunda metade do século XVIII, no Rio de Janeiro, surgiria a famosa Casa de Xavier dos Pássaros- na verdade, um museu de história natural - cuja existência prolongou-se até o início do século XIX (BRASIL, 2009, p.13).

São louváveis essas primeiras ideias de museu, no entanto, museu como acontecimento enraizado na vida social e cultural do Brasil seria perpetuado, só após a chegada da família real portuguesas, no ano de 1808. Nesse mesmo ano, foi criado o “Museu Real, hoje conhecido como Museu Nacional da Quinta da Boa Vista”. Logo em seguida, no ano de 1816, foi concebido a “Escola Real de Ciência, Artes e Ofícios” (BRASIL, 2009).

Dessa forma que podemos pontuar, respaldo em Brasil (2009), que o imaginário museal no Brasil foi se construindo com as experiências desenvolvidas no século XIX (a partir da segunda metade), de modo gradativo. Nessa trajetória, destacamos as seguintes criações:

[...] do Museu do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838), do Museu do Exército (1864), da Sociedade Filomática (1866) - que daria origem ao Museu Paraense Emílio Goeldi- do Museu da Marinha (1868), do Museu Paranaense (1876) e do Museu Paulista (1895) (BRASIL, 2009, p.14).

Conforme essa explanação, na qual buscou-se abordar a origem dos museus, principalmente no Brasil, é válido, portanto, trazer a definição de tal espaço, para que se entenda a sua ligação com o processo educacional, o nosso maior interesse. Consoante a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, consideram-se museus:

[...], para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservações, estudo, pesquisa, educação, contemplação, e turismo, conjunto e coleção de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento (BRASIL, 2009).

Suano (1986) entende que o termo "museu" se refere a uma coleção de espécie de qualquer tipo e está, em teoria, unido com a “educação ou diversão de qualquer pessoa que queira visitá-lo”. Na Lei 14 de janeiro de 2009 na subseção II: do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa, o Art.29 registra que:

Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação (BRASIL, 2009, p.06).

Compreende-se que quando a Lei delega aos museus a tarefa de promover ações educativas, crê-se que nesse caso está explícito o seu papel educativo. Essa relação de museus com educação é para alguns autores/as uma relação precípua. Mendes (2013) é fervoroso e taxativo diante desse reconhecimento. Segundo ele, “o museu deveria ser considerado como um parceiro imprescindível em qualquer programa educativo minimamente estruturado e diversificado”, haja vista que museu é “um espaço de comunicação por excelência” (MENDES, 2013, p.164). Ainda consoante o autor, os museus podem servir de “antídoto a uma educação”, que se apresenta “muito livresca” e demasiada “abstrata”. Essa compreensão tem sua razão de ser, dado que o museu é um espaço que se insere no seio da sociedade para com ela travar um diálogo que não necessariamente se restrinja apenas para falar de um passado inventado e recriado. Podem, porventura, contribuir com as escolas no sentido de ser nas palavras de J. Amado Mendes: um local onde se expõem artefatos variados ou obras de artes diversas.

Portanto, um lugar de fácil leitura, onde a sua presença física contribui para um gosto mais estético e sensível. Ele acrescenta:

Todos estes aspectos alcançam hoje maior relevância, numa altura em que a educação já não passa [...], quase exclusivamente, pelos conteúdos, pela razão, mas também pela sensibilidade e pela emoção [...] deve levar-nos a apreciar e deleitar-nos, não só com os conceitos e as ideias, mas também com os objectos, de rara beleza, com significado histórico ou de testemunho, elementos estruturantes da própria identidade que, em geral, nos esperam nos museus (MENDES, 2013, p.165).

Essa dinâmica apresentada pelo autor permite que se perceba como essa relação engloba vários organismos, atividades, pessoas, nos quais está incluído também, o currículo, as escolas, atividades como palestras, cursos entre outros. Este apontamento é muito esclarecedor, pois estamos diante de diversos meios e recursos para que essa relação aconteça de forma que essa aproximação atenda não só o público escolar, mas todo aquele que deseja aprender sobre sua história e de determinado povo.

O museu Cafuá que é fruto de nossa pesquisa contribui nesse sentido de dar vida para esse povo através de sua história, contada a partir das exposições e informações que são passadas ao longo das visitas. O Museu Cafuá das Mercês também conhecido como o Museu do Negro, segundo Pinheiro (2015), Araújo Júnior (2011) e Rodrigues (1995) foi criado pelo Decreto nº 5.536 de 05 de fevereiro de 1975. Neste mesmo ano esse espaço foi inaugurado e atualmente está vinculado ao Museu Histórico e Artístico do Maranhão. Têm as finalidades de preservar e de difundir a cultura afro-brasileira do Maranhão.

Localizado no Centro Histórico de São Luís, no bairro da Praia Grande, região outrora de grande efervescência comercial. O nome Cafuá é de origem banto e significa cova, lugar escuro, caverna. A Cafuá das Mercês foi espaço construído no século XVIII como sendo um depósito no qual os/as africanos/as escravizados/as eram colocados amontoados/as assim que chegavam a São Luís para depois serem vendidos/as em praça pública e atender o comércio escravista da época no país. Sobrado de aspecto sombrio, com pouca iluminação e ventilação, a Cafuá das Mercês é uma amostra de como eram algumas das condições as quais os/as negros/as escravizados/as eram submetidos/as ao serem retirados/as do continente africano para locais como São Luís do Maranhão.

O Museu Cafuá das Mercês insere nessa discussão desse patamar por

apresentar todos esses posicionamentos e por se entender que o ensino e aprendizagem que necessariamente acontecem nas escolas, podem ocorrer em espaços extraclasse ou tendo esses locais como aliados. Desta forma, existe a necessidade de analisar esse espaço museal como possíveis auxiliares do ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira no sistema educacional maranhense. Isto só reforça o ensejo de que mais espaços existam na perspectiva de dinamizar o ensino na expectativa projetada pela Lei nº 10.639/2003 e para que esse ensino transite por diversos meios comprometidos em repassar a história e a cultura dos povos que formaram e formam esse país.

Todas essas realidades são possivelmente encontradas no sistema de ensino do Maranhão. Nesse sentido, o Museu Cafuá das Mercês enquanto um espaço passivo de educação não-formal e por se posicionar como local que adquire, preserva, conserva objetos e acervos relativos à história e memória da escravidão e da cultura afro-brasileira no Maranhão adentra na possibilidade de promover ações que dialoguem com as escolas a fim de contribuir para a aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003.

Devido essa necessidade de ensinar a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a Universidade Federal do Maranhão implantou no ano de 2015 no Campus Cidade Universitária o Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, conforme destacamos anteriormente. A graduação tem como objetivo de formar profissionais para a docência nos anos finais do ensino fundamental na área das Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia), no ensino médio na área de História e para atuação nas secretarias municipais e estaduais de educação para a implementação da Lei nº 10.639/2003.

Imbuído desse pensamento buscou-se opiniões de professores e professoras do curso de Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Maranhão acerca dessa possibilidade, assim questionamos se o espaço museal Cafuá das Mercês seria um local relevante para implementação da Lei Federal 10.639/2003. O professor Doutor assim se posicionou:

Ao que me parece, a Cafuá das Mercês não tem uma atividade dinâmica relacionada às questões da população afro maranhense. Da mesma forma que não identificamos naquele espaço, elementos representativos das lutas pela resistência negra, que possam ser acionadas como conteúdos didático-

pedagógicos que atendam aos propósitos da Lei 10.630/03 (CARLOS BENEDITO R. DA SILVA⁷.)

Essa ressalva do professor se fundamenta em parte, pois realmente o acervo da Cafuá não demonstra essa preocupação em expor elementos que representem e valorizem a luta e a resistência do povo negro, pelo o contrário, o que a expografia da Cafuá apresenta de imediato no primeiro pavilhão são as coleções que ressaltam apenas o período da escravidão no que tange os elementos de castigos muito utilizados na tentativa de subjugar os/as africanos/as escravizados/as.

O professor Luiz Alves Ferreira⁸, que leciona no curso de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, tem uma inquietação acerca desses elementos de torturas do período da escravidão da coleção etnográfica da Cafuá, principalmente por não promover um diálogo que reedue. Segundo ele:

Não é para mostrar só a escravidão, claro tem que ser falado, não só para mostrar a tortura. Tem que ser falado depois que colocar como está construída a população negra que tem participação na África. Tem que ser promovido um diálogo de reeducação introduzindo a dimensão africana [...]LUIZ ALVES FERREIRA)

O Professor Rosenverck Estrela Santos, docente do referido curso, acredita no potencial pedagógico que espaço museal Cafuá das Mercês ainda pode se tornar, uma vez que os elementos ali expostos relacionados a cultura negra e africana podem, a priori, suscitarem reflexões bastante significativo para a implementação da Lei Federal 10.639/2003, pois o que está apresentado, em parte, trata-se da historiografia do negro no Maranhão, ainda que ela não se resume apenas em tortura e suplícios. Por tanto, o professor considera o Museu Cafuá das Mercês um espaço relevante para implementação da Lei Federal 10.639/2003,

pois a partir de visitas em Museus, em especial, museus que tratam da temática da população negra podemos discutir temas como escravidão e herança africana no Brasil, por meio da cultura material (ROSENVERCK ESTRELASANTOS⁹).

A professora Cidinalva Neris também acredita na relevância da Cafuá “na

⁷Carlos Benedito R. da Silva: Questionário respondido em 25 de maio de 2019.

⁸Luiz Alves Ferreira: Questionário respondido em 25 de maio de 2019.

⁹Rosenverck Estrela Santos: Questionário respondido em 25 de maio de 2019.

medida em que pode comportar projetos de pesquisa e extensão sobre a aplicação e recepção da Lei” (CIDINALVA SILVA CÂMARA NERIS¹⁰). Ou seja, a professora também visualiza o potencial do museu, posto que o espaço pode ser um local no qual projetos de pesquisas e extensões poderão ocorrer comungando com a Lei Federal 10.639/2003.

Consoante esses posicionamentos, é válido o ensejo de Santos, Mendonça e Bonfim quando pontuam que:

Para alguém de ascendência africana, nada seria mais prazeroso e gratificante, do que percorrer aqueles espaços e poder reconhecer parte de sua história. Seria... Porém, [...] evoca um passado da população negra desnecessário aos olhos e, que por outro lado, silencia sobre aspectos mais positivos, sobretudo com relação à contribuição deste grupo para formação da nossa sociedade; evidenciando contradições e reforçando ideologias (SANTOS, MENDONÇA e BONFIM 2012, p.45).

Esses ensejos das autoras e do autor são muito pertinentes, pois é de suma importância espaços que dizem terem como missão a obtenção, o resguardo e a conservação de instrumentos relativos à cultura e a história da comunidade negra, em diversas esferas, reafirmando uma memória com enfoque nas lutas, nas resistências, como bem pontuaram os docentes Carlos Benedito e Luiz Alves. Dessa forma, a Cafuá precisa rever sua posição, enquanto local que se propõe contribuir para o reconhecimento, o enaltecimento dos povos afros do Maranhão e do Brasil. É muito válido adentrar em um espaço museológico e poder identificar nas coleções museológicas parte da sua história. Tais atitudes para comunidades alcançadas pelas ações do racismo instituição funcionam como forma de reafirmação de lutas e resistências.

As instituições escolares cada dia têm presenciado e orquestrado vários momentos em o negro tem sua história e cultura silenciada, além de muitos casos comungarem de falácia e contradições, que só reforçam ideologias acerca do negro na sociedade brasileira, uma das formas de combate que a Lei Federal vem travando, para essas ações sejam evitadas ou diminuídas.

A partir da percepção das possibilidades do Museu Cafuá das Mercês, a docente do Curso de Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, Maria da

¹⁰Cidinalva Silva Câmara Neris: Questionário respondido em 25 de maio de 2019.

Guia Viana considera esse espaço relevante para implementação da Lei Federal nº 10.639/2003:

Considero que é um espaço cultural destinado a preservação da memória da cultura afro no Maranhão e de valorização da matriz cultural africana, o que é referendado na Lei para toda rede de ensino. Portanto, um espaço que subsidia a ampliação cultural e de conhecimento sobre a cultura africana e afro-brasileira (MARIA DA GUIA VIANA¹¹).

Essa percepção da Professora Maria da Guia recoloca a Cafuá na dinâmica da rede de ensino do Maranhão como um lugar necessário para a aplicabilidade da referida Lei, pois, de acordo com o Parecer 003/2004, é fundamental providenciar organização de centros de documentação, bibliotecas, midiotecas e museus, para que se divulguem, entre outras questões, valores, sentimentos, jeitos de ser e viver dos diferentes grupos étnico-raciais e, em particular, dos/as afrodescendentes. Nesse entendimento, acredita-se que o espaço museal Cafuá das Mercês necessita de melhoras no que tange, principalmente, aos tipos de suas exposições para corresponder à solicitação citada pelo Parecer. Nesse caso, A coleção museológica poderia contemplar vários aspectos dos âmbitos culturais africanos e afro-brasileiros, não só aqueles voltados para as questões de suplicios e torturas. Mas aspectos voltados para as artes, a culinária, a literatura, entre outros. Outra possibilidade pertinente seria a realização de oficinas relacionadas às áreas citadas ou outras como oficinas de confecção de elementos da cultura musical africana e afro-brasileira.

Devido essa necessidade de ensinar a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a Universidade Federal do Maranhão implantou no ano de 2015 no Campus Cidade Universitária o Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, conforme destacamos anteriormente. A graduação tem como objetivo de formar profissionais para a docência nos anos finais do ensino fundamental na área das Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia), no ensino médio na área de História e para atuação nas secretarias municipais e estaduais de educação para a implementação da Lei nº 10.639/2003. O docente Carlos Benedito pensa que uma

[...] possibilidade seria a partir de uma articulação entre a coordenação da Licenciatura com a administração daquele espaço, no sentido de promover

¹¹ Maria da Guia Viana: Questionário respondido em 25 de maio de 2019.

atividades relacionadas às diversas expressões da cultura afro-maranhense, com enriquecimento do acervo de forma a estimular eventos, debates e visitas que contribuíssem com os processos educativos (CARLOS BENEDITO R. DA SILVA).

Esse pensamento do professor mostra que o já citado museu tem sua importância e necessita de parcerias, nesse caso, com o Curso de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros. Essa relevância, no entanto, precisa acontecer sem que um silencie a atuação do outro, pois cada um tem sua dinâmica de atuação e que são importantes para o processo de valorização e reconhecimento da comunidade negra.

O professor Ferreira destaca que a articulação com a Licenciatura Estudos Africanos e Afro-Brasileiros poderia contribuir com o espaço museal Cafua das Mercês, completa dizendo “deve ser utilizado de modo dinâmico, valorizando os/as trabalhadores/as africanos/as aqui escravizados/as, valorizando sempre a civilização africana que já era avançada e está construindo a civilização afro-brasileira” (LUIZ ALVES FERREIRA).

O espaço museológico Cafuá das Mercês se intitula como sendo um museu do negro e tem como objetivo contribuir para o conhecimento, o reconhecimento e a valorização do povo negro. Por esta razão, têm adquirido, preservado e conservado objetos e acervos relativos à história e à memória da escravidão e da cultura afro-brasileira e afro-maranhense. Diante dessa missão, este trabalho buscou compreender sua relevância, enquanto espaço museal do negro, para a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003.

Considerações Finais

Quando a Lei Federal nº 10.639/2003 foi aprovada, tornando obrigatório, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira, para alguém de ascendência africana foi um ganho, visto que há muito se almejava ter nos currículos das instituições escolares essas temáticas de forma consistente. No entanto, as lacunas sobre o tema já ocorrem há décadas, nas quais o que se tinha era o dia 13 de maio considerado por alguns como uma data suficiente para tratar nas escolas a História e a Cultura Africana e Afro-Brasileira.

As escolas brasileiras, com raras exceções, são instituições que têm silenciado ou tornado invisível o/a negro/a nos seus currículos durante todo o processo educacional. Muito são os momentos em que esse silenciamento ou esquecimento acontecem. O não registro do povo negro nas diversas facetas da formação da nação, que tem perpassado pela economia, pela cultura, pela política e pelo social, são exemplos desse processo de negação que a população negra tem passado. Uma das causas dessa omissão está relacionada ao racismo estrutural que opera no seio da sociedade brasileira. Esse racismo faz com que a memória negra seja, em muitos casos, repassada como sendo exótica, diabólica e selvagem. Ou totalmente silenciada.

Por essa e outras razões que a Lei Federal nº 10.639/2003 configura-se para a comunidade negra como uma oportunidade de equalizar tal situação no âmbito escolar por meio dos seus currículos, pois como é de conhecimento as escolas já trabalham com o ensino da história e da cultura de outro povo que também faz parte da formação nacional. Portanto, é primordial a existência de espaços e ações que auxiliem a implementação da referida Lei nos estabelecimentos de ensino para que se possa em futuro próximo equilibrar a dinâmica do conhecimento no sistema nacional de ensino do Brasil.

Os museus são instituições que tem como princípios o fato de não terem fins lucrativos, que adquirem, conservam, guardam, investigam, comunicam, despertem a curiosidade e expõem, para todos/as que desejam contemplar, pesquisar, preservar e estudar.

Dessa forma, os museus se constituem como uma instituição que estão a serviço da sociedade, portanto, do seu desenvolvimento. Isto permite afirmar que esses locais devem para a sociedade uma participação mais ativas e próximas de alguns órgãos que estão responsáveis pela transmissão de conhecimento. Nesse pensar, os museus têm uma função social a cumprir: aproximarem-se das instituições escolares e, assim, desenvolverem um espaço que não seja mais só social, mas educativo.

Compreende-se que os espaços museais não são escolas e nem tem a pretensão de ser. Porém, é imperativo que esses espaços desenvolvam um papel educativo, no sentido de promoverem um conhecimento que dialogue com as instituições que se dispõem em realizar o ensino e aprendizagem, possibilitando assim, uma aprendizagem mais dinâmica e oportuna.

Nesse entendimento, os espaços museais que são intitulados museus do negro tem essa função mais ampliada, pois, segundo seus posicionamentos, seu objetivo consiste em

salvaguardar o patrimônio cultural afro-brasileiro. Logo, sua aproximação com os espaços escolares, no que concerne a sociedade brasileira, é fato relevante, visto que a História e a cultura do povo negro nos espaços escolares, salva raras exceções, têm sido passiva de silenciamento, esquecimento, invisibilidade, omissão, contradições e usurpação.

Consoante esses motivos, buscou-se estudar um espaço museal que tem como proposta a questão étnico-racial negra como um local relevante para a implementação da Lei nº 10.639/03. Acredita-se que na importância desses espaços por se entender que todas e todos têm História e Cultura. Portanto, são produtores de saberes e, assim sendo, esses conhecimentos precisam ser contemplados nas escolas como uma forma de correr o risco de ter a apenas uma única história como elemento de ensino e aprendizagem.

O espaço escolhido foi o Museu Cafuá das Mercês, intitulado como Museu do Negro no Maranhão. Esse espaço tem como objetivo contribuir para o conhecimento, reconhecimento e valorização do povo negro, por essa razão tem adquirido, preservado e conservado objetos e acervos relativos à história e memória da escravidão e da cultura afro brasileiro maranhense.

Assim, compreendendo o Museu Cafuá das Mercês como um espaço museal que faz parte de uma gama de museus afros e que é possível a partir da sua expografia que estão sob sua guarda, interpretar os diversos fatos e versões de uma mesma história do Brasil, em especial do Maranhão.

Assim, diante dos nossos estudos, constatamos que o espaço museal Cafuá das Mercês, que já existe há 44 anos, é um espaço relevante para implementação da Lei nº 10.639/2003. No entanto, esse espaço precisa apresentar melhorias no sentido de se posicionar como um museu diferenciado no que tange as discussões étnico-raciais.

As Diretrizes sugerem a criação de espaços para auxiliar o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Dentre outros, os museus são uns desses locais sugeridos pela Lei. Consequentemente, acreditamos que a Cafuá se configura como um desses dispositivos. Contudo, como já relatamos, são necessárias várias ações nesse espaço, uma delas está relacionada a uma discussão muito recorrente a História da comunidade negra no país, a invisibilidade. O museu encontra-se nesse patamar começando por sua localização. Este fica localizado em uma região de difícil acesso onde observou ser essa uma das razões das quais as escolas não utilizam esse espaço auxiliar na promoção da cultura e da história

afro-brasileira e africana. Mesmo tenho essa ressalta, existe um público escolar que utiliza a Cafuá como local de conhecimento. Constatamos também que a Cafuá precisa de parcerias, nesse caso, a Universidade Federal do Maranhão na figura do curso de Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros deveria solidificar essa aproximação, onde o museu mediante sua função social/educativa pode tornar-se um espaço formativo pedagógico, de forma que os/as discentes do referido curso contribuem com os conhecimentos adquiridos ao longo da Licenciatura, nesse caso, roteiros, projetos, palestras, oficinas, conversação, referente à História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, são ações perfeitamente possíveis oriundas do que se aprendeu em sala de aula e que podem ser desenvolvidas pelos discentes nesse espaço museal.

A Cafuá tem suas limitações, mas isso não pode ser um empecilho para que ela não seja compreendida e idealizada como um espaço viável para a aplicabilidade da já mencionada Lei. O sistema de ensino do Maranhão necessita desses espaços, pois a não só a comunidade negra, mais a sociedade em geral do Estado tem que consumir sua história nas diversas formas que ela acontece e com seus autores e suas autoras. Não faz mais sentido que uma única história seja ensinada, passada e repassada, enquanto ainda têm outras que insistam em colocar como lendas, exóticas, diabólicas, selvagens, invisíveis, entre outras disparidades.

É salutar reconhecer que ainda existem falhas no sistema de ensino, no que tange, principalmente o que a Lei nº 10. 639/2003 propõe. Essas falhas necessitam serem sanadas, no sentido de focar o reconhecimento apontado na Lei. O reconhecimento dos processos históricos de resistência negra que foram desencadeados pelos/as africanos/as no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

É sabido que a Cafuá ainda não tem uma atividade dinâmica relacionada às questões da população afro-maranhense, que não apresenta um acervo maior com elementos representativos das lutas e da resistência negra. É certo que isto não acontece, no entanto, diante desta provocação aqui apresentada outros estudos virão e com isso novas formas para melhorar o Museu Cafuá das Mercês, que, neste momento, deve ser compreendido como um espaço que requer aperfeiçoamento, mas não deixa de ser um espaço relevante para implementação da Lei Federal nº 10.639/2003.

Referências Bibliográficas

ÁFRICA-BRASIL: número de escravizados é quase o dobro do estimado. Correio de Nagô. Disponível em: <https://correionago.com.br/portal/africa-brasil-numero-de-escravizados-e-quase-o-dobro-do-estimado/>. Acesso em: 23 de mar. de 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALBUQUERQUE, Wlamyra; **FRAGA FILHO,** Walter. Uma história do negro no Brasil. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília: MEC/SECAD, 2004.

BRASIL. Ministério da Cultura. Política Nacional de Museus. Brasília: MinC, 2007.

BRASIL. Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11904.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm. Acesso em: 24 mar.2019.

CHIMAMANDA NGOZI ADICHIE TEDGLOBAL. 2009. Disponível em:

https://www.ted.com/talks/chimamanda_adichie_the_danger_of_a_single_story/transcript?language=pt-br. Acesso em: 02 mar.2019.

COELHO, Mauro Cezar; **COELHO,** Wilma de Nazaré Baía. As Licenciaturas em História e a Lei 10.639/03 - Percursos de Formação para o trato com a diferença? Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 34, e192224, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982018000100151&lng=en&nrm=iso. Acesso 02 mar. 2019.

FERREIRA, Bia. Cota não é esmola. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/bia-ferreira/cota-nao-esmola/>. Acesso em 23 jan. 2019.

GOMES, Nilma Lino. Cultura negra e educação. *Revista Brasileira de Educação*, n.23, pp. 75-85, março, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n23/n23a05.pdf>. Acesso em: 23 de mar. de 2019.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v.10, n.18.p.133-154, abril, 2011.

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e Educação: resignificando e politizando raça. *Educação Social*. Campinas, v.33, nº120, p.727-744, jul.- set. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 05 abr. 2019.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

JULIÃO, L. Apontamentos sobre a história do museu. In: **NASCIMENTO, Sylvania et al.** (Orgs). *Caderno de Diretrizes Museológicas*. Brasília: MinC/Iphan/Departamento de Museus e Centros Culturais; Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura/Superintendência de Museus, 2006, p. 19-31.

MARANDINO, Martha. Educação em museus: a mediação em foco. São Paulo: Geenf/FEUSP, 2008.

MENDES, J. Amado. Museus e Educação. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, COSTA, António Pedro, Fundamentos Teóricos das Técnicas de Investigação Qualitativa, *Revista Lusófona de Educação*, v. 40 n. 40, 2018. p.139-153.

MOURA, Clovis. A História do Negro Brasil. São Paulo: Ática S.A, 1992.

MUNANGA, Kabengele. Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje? *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 62, p. 20–31, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rieb/n62/2316-901X-rieb-62-00020.pdf> Acesso em: 05 Abr. 2019.

PINHEIRO, Cleonice. Museu Cafuá das Mercês - Museu do Negro: análise da representatividade da cultura afro-brasileira no cenário turístico ludovicence. 2015. 122f. Monografia (Graduação em Turismo) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

REGIS, Kátia. Relações Etnicorraciais e Currículos Escolares: análise das teses e dissertações em educação. São Luís: EDUFMA, 2012.

SANTOS, Laedna Nunes; MENDONÇA, Elizabete; BOMFIM, Wellington. A lei federal 10.639/03 e o museu afro-brasileiro de Sergipe (MASBS). *Revista Musear*, 2012. Disponível



em: <http://www.museologia.ufop.br/musear/wp-content/uploads/2012/06/5-A-lei-federal-10639-03-e-o-museu-afro-brasileiro-de-Sergipe-MABS.pdf>. Acesso em: 15 mar.2019.

SUANO, Marlene. O que é Museu? São Paulo: Brasiliense, 1986.

SILVA, Paulo Vinicius Baptista da; **REGIS**, Kátia; **MIRANDA**, Shirley Aparecida de (organizadores). Educação das relações étnico-raciais: o estado da arte. Curitiba: NEAB-UFPR e ABPN, 2018.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. O racismo no cotidiano escolar. Dissertação (Mestrado em Educação) 1994 - Instituto de Estudos Avançados em Educação - Fundação Getúlio Vargas Departamento de Psicologia da Educação Rio de Janeiro.

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO DESTINADO AO (A)S DOCENTES DO CURSO LICENCIATURA EM ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

- 1- Você considera o Museu Cafuá das Mercês um espaço relevante para implementação da Lei Federal 10.639/2003?
- 2- De que maneira a articulação com a Licenciatura Estudos Africanos e Afro-Brasileiros poderia contribuir com o espaço museal Cafua das Mercês?
- 3- Qual a relevância desse espaço para a formação e atuação dos discentes da Licenciatura Estudos Africanos e Afro-Brasileiros